

INSTITUTO BRASILEIRO DE ENSINO, PESQUISA E DESENVOLVIMENTO
ESCOLA DE DIREITO E ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
MESTRADO ACADÊMICO EM DIREITO CONSTITUCIONAL

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO

QUAL A MEDIDA DA INCLUSÃO?
UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO ELEITORAL DE GÊNERO EM
ELEIÇÕES BRASILEIRAS

BRASÍLIA

2025

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO

QUAL A MEDIDA DA INCLUSÃO?
UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO ELEITORAL DE GÊNERO EM
ELEIÇÕES BRASILEIRAS

Dissertação desenvolvida sob a orientação da Professora Doutora Roberta Amanajás Monteiro, apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Direito Constitucional.

Área de concentração: Acesso à Justiça, Direitos Humanos, Desigualdades e Democracia

BRASÍLIA

2025

Código de catalogação na publicação – CIP

F481 Filho, Humberto Borges Chaves

Qual a medida da inclusão? Uma análise do financiamento eleitoral de gênero em eleições brasileiras / Humberto Borges Chaves Filho. — Brasília: Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa, 2025.

156 f.

Orientador: Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro

Dissertação (Mestrado Acadêmico em Direito Constitucional) — Instituto Brasileiro Ensino, Desenvolvimento e Pesquisa – IDP, 2025.

1. Eleições e democracia. 2. Participação política. 3. Representação feminina. 4. Financiamento eleitoral. I.Título

CDDir 341.28

HUMBERTO BORGES CHAVES FILHO

QUAL A MEDIDA DA INCLUSÃO?

UMA ANÁLISE DO FINANCIAMENTO ELEITORAL DE GÊNERO EM
ELEIÇÕES BRASILEIRAS

Dissertação desenvolvida sob a orientação da
Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro,
apresentada como requisito parcial para
obtenção do título de Mestre em Direito
Constitucional.

Data de defesa: 30 de junho de 2025

BANCA EXAMINADORA

Orientadora: Prof. Dra. Roberta Amanajás Monteiro
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP)

Prof. Dr. Rafael Silveira e Silva
Instituto Brasileiro de Ensino, Pesquisa e Desenvolvimento (IDP)

Prof. Dr. Hugo Moreira Lima Sauaia
Universidade de São Paulo (USP)

Profa. Dra. Isabella Cristina Lunelli
Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC)

AGRADECIMENTOS

Agradeço à Profa. Dra. Roberta Amanajás Monteiro, zelosa orientadora, que desde o primeiro momento acreditou na proposta e me encorajou a realizar uma pesquisa empírica, desafiando limites e abrindo novos horizontes. Sem sua sensibilidade, paciência e condução (desde as aulas de metodologia), esta dissertação nunca teria ganhado forma.

Agradeço à Professora Dra. Edilene Lôbo e aos Professores Dr. Rafael Silveira e Silva e Dr. Hugo Moreira Lima Sauaia pela generosidade de terem participado da banca de qualificação, com valiosas contribuições para o melhor direcionamento da pesquisa. Agradeço, da mesma forma, à Professora Dra. Isabella Lunelli, pelas ricas ponderações trazidas como integrante da banca examinadora.

Agradeço aos meus amores: Raquel, minha parceira de vida e de desafios; e Helena, meu orgulho, quem me motiva a perseguir um mundo melhor. Obrigado pela compreensão, apesar das ausências, das horas de estudos furtadas de seu caloroso convívio e dos dias de preguiça depois das madrugadas de estudo.

Agradeço aos meus pais, Bertinho e Dorinha, e aos meus avós, por todo amor, pelas lições e pelos esforços que fizeram em favor do meu futuro; aos meus irmãos, Juliano e Indira, sempre presentes, apesar da distância geográfica; e a José Carlos, Fátima, Raíza e Ruana, que me adotaram com o coração aberto. Amo todos vocês!

Também agradeço a Luciana Lóssio, Daniela Marocolo, Bruna Lóssio, Diego Rangel, Pedro Ribeiro e Rodrigo Cunha, minha família brasileira, pelo prazeroso convívio e constante aprendizado.

Maria, Maria, é um dom, uma certa magia
Uma força que nos alerta
Uma mulher que merece viver e amar
Como outra qualquer do planeta
Maria, Maria, é o som, é a cor, é o suor
É a dose mais forte e lenta
De uma gente que ri quando deve chorar
E não vive, apenas aguenta
Mas é preciso ter força, é preciso ter raça
É preciso ter gana sempre
Quem traz no corpo a marca, Maria, Maria
Mistura a dor e a alegria
Mas é preciso ter manha, é preciso ter graça
É preciso ter sonho sempre
Quem traz na pele essa marca possui
A estranha mania de ter fé na vida
(Fernando Brant/Milton Nascimento)

RESUMO

Mesmo após a criação de cotas de gênero, subsiste um significativo déficit de representação feminina na política brasileira. Embora constituam 53% do eleitorado e 46% das filiadas a partidos políticos, as mulheres representam apenas 17,7% da Câmara dos Deputados, 13,58% do Senado Federal, 18% dos Legislativos Estaduais e 16% das Câmaras de Vereadores. Segundo o ranking da Inter-Parliamentary Union, o Brasil ocupa a pior posição da América do Sul e penúltima da América Latina em representação feminina. Um dos fatores que contribui com a sub-representação é o menor acesso ao financiamento eleitoral pelas mulheres. A declaração de inconstitucionalidade do financiamento empresarial pelo STF inaugurou novo cenário, com a criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) e maior utilização do Fundo Partidário. Considerando a natureza pública desses recursos, STF e TSE entenderam que a distribuição das verbas não poderia se dar com discriminação de gênero, motivo pelo qual determinaram que 30% dos recursos fossem destinados às candidaturas femininas, posteriormente estendendo tal garantia às mulheres negras, na proporção de suas candidaturas. O objetivo desta pesquisa consistiu em verificar se, e em que medida, o novo modelo de financiamento eleitoral, caracterizado pela preponderância do financiamento público e pela obrigatoriedade de se destinar às candidaturas femininas o mínimo de 30% do FEFC e da parcela do Fundo Partidário empregada nas campanhas, tornou as candidatas aos cargos proporcionais nas eleições de 2018 e 2022 mais competitivas comparativamente às do pleito de 2014. A partir de análise bibliográfica de três eixos centrais (obstáculos à participação feminina na política, impacto das cotas de gênero, e financiamento e distribuição de recursos eleitorais), empreendeu-se com pesquisa quantitativa, com utilização de estatística descritiva, a partir de informações do Portal de Dados Abertos do TSE, verificando: correlação entre receita e votos, sub ou superfinanciamento por gênero, e a conexão entre votos e recursos através do Índice de Sucesso da Receita e do Índice de Sucesso de Votos. Os resultados demonstraram que o subfinanciamento feminino, significativo em 2014, diminuiu drasticamente nas eleições subsequentes. Os índices de sucesso de receita e votos evidenciam evolução contínua, com menor número de mulheres nas piores posições de arrecadação e votos e gradativo aumento nas melhores faixas de receita e desempenho eleitoral. Embora os números ainda sejam inferiores aos masculinos, constatou-se avanço nas eleições posteriores à garantia do financiamento, mais tímido para mulheres negras, que melhoraram o desempenho, mas permanecem com médias inferiores às das mulheres brancas. O novo modelo tornou as candidaturas femininas das eleições de 2018 mais competitivas que as de 2014, e as de 2022 mais competitivas que as de 2018, confirmando a eficácia do financiamento público dirigido na promoção da competitividade eleitoral feminina.

Palavras-Chave: Eleições e democracia; Participação política; Representação feminina; Financiamento eleitoral; Resultados eleitorais.

ABSTRACT

Even after the establishment of gender quotas, there remains a significant deficit in female representation in Brazilian politics. Although women constitute 53% of the electorate and 46% of party members, they represent only 17.7% of the Chamber of Deputies, 13.58% of the Federal Senate, 18% of State Legislatures, and 16% of City Councils. According to the Inter-Parliamentary Union ranking, Brazil ranks worst in South America and second-to-last in Latin America regarding female representation. One of the factors contributing to this underrepresentation is women's limited access to electoral funding. The declaration of unconstitutionality of corporate financing by the Supreme Federal Court's inaugurated a new scenario, with the creation of the Special Campaign Financing Fund (FEFC) and greater use of the Party Fund. Considering the public nature of these resources, the Supreme Federal Court and the Superior Electoral Court understood that the distribution of funds could not occur with gender discrimination, which is why they determined that 30% of the resources would be allocated to female candidates, later extending the guarantee to black women, in proportion to their candidacies. The objective of this research was to ascertain whether the new electoral funding model, characterized by the preponderance of public funding and the mandatory allocation of a minimum 30% of FEFC and used Party Fund resources to female candidacies, rendered female candidates for proportional offices in the 2018 and 2022 elections more competitive compared to the 2014 electoral cycle. Based on a bibliographic analysis of three central axes (obstacles to female participation in politics, impact of gender quotas, and funding and distribution of electoral resources), quantitative research was undertaken, using descriptive statistics, based on information from the TSE Open Data Portal, examining: correlations between revenue and votes, gender-based under- or over-financing, and the connection between votes and resources through Revenue Success and Vote Success Indices. The findings demonstrated that female underfinancing, significant in 2014, decreased drastically in subsequent elections. Revenue and vote success indices evidence continuous evolution, with fewer women in the worst fundraising and vote positions and gradual increases in the better performance brackets. Although figures remain inferior to male counterparts, advancement occurred in elections following the financing guarantee, albeit more modest for Black women, who improved performance but continue to maintain lower averages than white women. The study concludes that the new model rendered female candidacies in the 2018 elections more competitive than those in 2014, and those in 2022 more competitive than in 2018, confirming the efficacy of targeted public financing in promoting female electoral competitiveness.

Keywords: Elections and democracy; Political participation; Female representation; Electoral funding; Electoral outcomes

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO8

1. OBSTÁCULOS À PARTICIPAÇÃO FEMININA NA POLÍTICA E INCENTIVOS LEGAIS À SUPERAÇÃO DA SUB-REPRESENTAÇÃO14

1.1 OBSTÁCULOS SOCIOECONÔMICOS E CULTURAIS18

1.2 ATUAÇÃO DOS PARTIDOS POLÍTICOS28

1.3 EFEITOS DO SISTEMA ELEITORAL35

1.4 DA COTA DE CANDIDATURAS À AÇÃO AFIRMATIVA MULTIFACETADA: UMA TRAJETÓRIA DE AVANÇOS E RETROCESSOS43

2. FINANCIAMENTO, DESEMPENHO ELEITORAL E COTAS DE FINANCIAMENTO DE GÊNERO E RAÇA56

2.1 A EXCLUSÃO CÍCLICA: GASTOS DE CAMPANHA, RESULTADOS ELEITORAIS E FINANCIAMENTO EMPRESARIAL57

2.2 O FIM DAS DOAÇÕES EMPRESARIAIS E O MODELO DE FINANCIAMENTO PREDOMINANTEMENTE PÚBLICO64

2.3 FINANCIAMENTO DE GÊNERO COMO FERRAMENTA MITIGADORA DA DESIGUALDADE NO BRASIL: FUNDOS PÚBLICOS COM COTAS PARA MULHERES E MULHERES NEGRAS76

3. IMPACTO DA COTA DE FINANCIAMENTO NA ARRECADAÇÃO E NA COMPETITIVIDADE DAS CANDIDATURAS FEMININAS86

3.1 METODOLOGIA88

3.2 RESULTADOS E DISCUSSÃO92

3.2.1 Eleições de 201493

3.2.2 Eleições de 2018103

3.2.3 Eleições de 2022114

CONCLUSÕES129

REFERÊNCIAS132

INTRODUÇÃO

Um dos desafios das sociedades democráticas contemporâneas é superar o cenário de desigualdade de gênero que se faz presente em vários segmentos da vida coletiva, inclusive na ocupação de cargos e posições institucionais relevantes, com poder decisório, na esfera privada e nos Poderes do Estado, dentre eles os cargos eletivos.

Apesar da conquista dos direitos ao voto e à elegibilidade e dos avanços das últimas décadas, a sub-representação feminina em cargos de poder político permanece como uma realidade global persistente. Trata-se de um capítulo inacabado da conquista da cidadania, que ainda se desenrola lentamente no cenário mundial.

O tema preocupa a comunidade internacional, conforme Conferências Mundiais sobre a Mulher (Cidade do México, 1975; Copenhague, 1980; Nairóbi, 1985; e Pequim, 1995) e tratados internacionais, a exemplo da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (*Convention on the Elimination of All Forms of Discrimination Against Women* – CEDAW), um dos mais importantes instrumentos sobre os direitos da mulher, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 1979, e ratificado pelo Brasil em 1984 (Brasil, 2006).

A mobilização internacional persistiu desde então, como evidenciam, por exemplo, a criação da ONU Mulheres em 2010 e a Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável, aprovada em 2015 pela Assembleia Geral da ONU (2015), que apontou metas de igualdade de gênero no Objetivo de Desenvolvimento Sustentável (ODS) 5 e abordou o tema de maneira transversal em 12 dos 17 objetivos do documento.

Passados 30 anos da Conferência de Pequim, o ranking da *Inter-Parliamentary Union* (2025) evidencia que, na atualidade, dos quase 200 países cujo índice de eleitas no legislativo é monitorado, somente 70 possuem representação feminina acima de 30% e 14 acima de 45%, inclusive. A média global é de 27,3% e as médias regionais são as seguintes: Américas, 35,5%; Europa, 31,7%; África subsaariana, 27,1%; Ásia, 22,1%; Pacífico, 23,3%; Oriente Médio e Norte da África, 17,2%.

No Brasil, embora as mulheres representem a maioria do eleitorado (53%) e uma significativa parcela dos filiados a partidos políticos (46%), a quantidade de eleitas representava 17,7% da Câmara dos Deputados, 13,58% do Senado Federal, 18% dos Legislativos Estaduais e 16% das Câmaras de Vereadores. Com o afastamento de titulares e assunção de suplentes, o cenário atual aponta que as mulheres em exercício representam 18,1% da Câmara Federal e

19,8% do Senado, motivo pelo qual o Brasil ocupa a 132^a posição no ranking. Na América Latina, está à frente apenas de Haiti (183^o); e ocupa a última posição na América do Sul.¹

Para além da discussão numérica sobre a quantidade de eleitas, a pequena representação feminina revela uma baixa qualidade da democracia (Lijphart, 2019) evidenciando déficit de igualdade política, e, em muitos casos, um viés discriminatório do sistema político e das instituições, tema central nas discussões sobre os regimes democráticos contemporâneos (Moisés, Sanchez, 2014).

Devido a essa realidade, o fenômeno da sub-representação feminina na política tem sido objeto de diversos estudos, sob os mais variados enfoques, com o propósito de diagnosticar suas causas e práticas e mecanismos que permitam sua superação.

Um dos aspectos avaliados com frequência é o financiamento eleitoral, tendo em vista a constatação da grande associação entre arrecadação e resultados eleitorais, apurada em estudos empíricos que analisaram dados das eleições.

Até a eleição de 2014, era admitida a doação eleitoral de pessoas jurídicas (Brasil, 1997), sendo o financiamento empresarial a mais relevante fonte de custeio das campanhas eleitorais brasileiras.

Entretanto, com o julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) n^o 4.650, iniciado em 11 de dezembro de 2013 e concluído em 17 de setembro de 2015, o Supremo Tribunal Federal (STF) reputou inconstitucional a doação de pessoas jurídicas, por violação aos princípios democrático e da igualdade política, com a premissa de que tal financiamento permitia a captura do processo político pelo poder econômico, motivo pelo qual proibiu o financiamento empresarial nos moldes então existentes, alterando de modo substancial o financiamento eleitoral brasileiro (Brasil, 2016a).

O Congresso Nacional tentou contornar a proibição na minirreforma de 2015 – Lei n^o 13.165/2015, o que foi vetado pela Presidenta Dilma Rousseff (Brasil, 2015a), ensejando o efetivo redesenho do modelo de financiamento eleitoral, mediante aumento do Fundo Especial de Assistência Financeira aos Partidos Políticos (Fundo Partidário) já para as eleições de 2016 (realizada sem doação empresarial), e posterior criação do Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC) – Lei n^o 13.487/2017, para substituir o déficit decorrente da proscrição das doações de pessoas jurídicas (Brasil, 2017b, 2017c).

¹ Posição no ranking em 1^o/04/2025, última posição atualizada até o momento da consulta que antecedeu a dissertação submetida à defesa perante a banca examinadora: Cuba (2^a), Nicarágua(3^a), México (4^a), Costa Rica (7^a), Bolívia (8^a), Equador (13^a), Argentina (20^a), Peru (22^a), República Dominicana (41^a), Chile (47^a), Uruguai (60^a), Venezuela (61^a), El Salvador (63^a), Colômbia (77^a), Honduras (88^a), Paraguai (104^a), Panamá (113^a), Guatemala (122^a), Brasil (132^a), Belize (167^a), Haiti (183^a).

Devido a tais mudanças estruturais, ocorridas entre as eleições de 2014 e 2018, o financiamento público passou a ser o componente mais relevante no financiamento das candidaturas, o que teve como efeito a substituição do “ator central” do custeio eleitoral, que passaram a ser os partidos políticos, em substituição às pessoas jurídicas (Camargo, 2020; Horochovski; Junckes; Camargo, 2024; Schlickmann, 2019).

Paralelamente, ao apreciar a ADI nº 5.617, julgada em 15 de março de 2018, o STF declarou inconstitucional o art. 9º da Lei nº 13.165/2015, que fixava que as mulheres deveriam receber o mínimo de 5% e máximo de 15% do Fundo Partidário direcionado aos candidatos, assentado a inconstitucionalidade deste “teto” e a impossibilidade de discriminação de gênero no uso desta verba pública. Com a derrubada do limite legal, a Suprema Corte estabeleceu que as candidatas devem receber no mínimo 30% do montante do Fundo destinado para o custeio de campanhas, correspondente ao mínimo da cota legal de candidaturas, sem prejuízo de um aporte adicional, caso o número de candidatas supere este percentual (Brasil, 2018a).

Provocado quanto ao FEFC e o tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito na Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, ambos custeados por verbas públicas, em 22 de maio de 2018, o TSE deliberou no sentido da aplicabilidade das mesmas diretrizes consideradas pela Suprema Corte, estabelecendo que a distribuição dos recursos do Fundo deveria assegurar ao menos 30% dos recursos para as candidatas, assim como este mesmo percentual do tempo de propaganda eleitoral no rádio e na televisão (Brasil, 2018c).

Tal orientação jurisprudencial, aplicada nas eleições de 2018, foi posteriormente encampada pela Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022 (Brasil, 2022a), que constitucionalizou a cota de financiamento de gênero com recursos do FEFEC e do Fundo Partidário e a destinação de recursos do Fundo Partidário para os programas de promoção e difusão da participação política das mulheres (§§7º e 8º do art. 17).

Assegurou-se, assim, um mínimo de recursos para as candidatas, cuja repercussão prática foi o significativo aumento do número de eleitas nas eleições proporcionais, logo após o novo arranjo institucional.

Em 2018 foram eleitas 77 Deputadas Federais, número 50,98% superior às eleitas de 2014; e, em 2022, foram eleitas 91 mulheres para a Câmara dos Deputados, o que representa aumento de 18,18% em relação a 2018. Se o resultado de 2022 for comparado com o de 2014, observa-se um crescimento de 78,43% em apenas duas eleições.

Também houve aumento no número de Deputadas Estaduais/Distritais. Em relação a 2014, o número de 2018 é 36,97% superior. Por sua vez, a quantidade de eleitas em 2022 é

17,27% em relação a 2018. O comparativo de 2022 com 2014 indica acréscimo de 59,66% no número de mulheres nos parlamentos estaduais.

Registra-se, ainda, que, em 2020, como um desdobramento das decisões da ADI nº 5.617 e da Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000, o TSE respondeu a Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000, em 25 de agosto de 2020, estipulando que os partidos políticos deveriam garantir tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito e recursos para o financiamento de candidaturas negras (pretas e pardas), alocando verbas do FEFEC e do Fundo Partidário proporcionalmente ao quantitativo de homens negros e não negros e de mulheres negras e não negras registradas para concorrer por cada agremiação, com modulação de efeitos para aplicação apenas nas eleições de 2022 (Brasil, 2020d). Esta modulação foi questionada na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) nº 738, na qual o STF deferiu medida liminar para determinar a aplicação imediata da decisão, com distribuição dos recursos de cada gênero conforme a proporcionalidade de negros e não negros registrados já no pleito de 2020 (Brasil, 2020a). Posteriormente, a Emenda Constitucional nº 133/2024 constitucionalizou o financiamento eleitoral de raça, prevendo que 30% dos recursos deveriam ser destinados a candidaturas de pretos e pardos (Brasil, 2024a).

Ainda, o TSE editou a Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021, estipulando que os recursos destinados às candidaturas femininas e de pessoas negras deveriam ser distribuídos até a data final para entrega da prestação de contas parcial de campanha – 13 de setembro (Brasil, 2021d). Mais recentemente, este prazo foi abreviado por meio da Resolução nº 23.731, de 27 de fevereiro de 2024, fixando-se o dia 30 de agosto como data final para o repasse (Brasil, 2024c).

Como o pesquisador tem atividade profissional relacionada com o tema (advocacia no ramo do direito eleitoral) e integra entidades da sociedade civil organizada que atuaram em alguns dos precedentes acima referidos, restou motivado a pesquisar sobre o financiamento eleitoral de gênero.

Buscou, assim, mensurar a efetividade desses novos paradigmas institucionais e normativos, respondendo o seguinte problema de pesquisa: qual o impacto do novo modelo de financiamento de campanhas eleitorais, em que prepondera o financiamento com recursos públicos e existe obrigatoriedade de destinação de 30% do FEFC e do Fundo Partidário direcionado às eleições às candidaturas femininas, inclusive de mulheres negras, na competitividade das candidatas aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal das eleições brasileiras de 2018 e de 2022 (as primeiras eleições gerais

realizadas sob este novo modelo) em relação às do pleito de 2014 (a última com financiamento empresarial)?

Elegeu-se como objetivo geral verificar se, e em que medida, o novo modelo de financiamento de campanhas eleitorais, caracterizado pela preponderância do financiamento com recursos públicos e pela obrigatoriedade de destinação de 30% do FEFC e do Fundo Partidário direcionado às eleições às candidaturas femininas, tornou as candidatas aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal, nas eleições brasileiras de 2018 e 2022, mais competitivas em comparação com as do pleito de 2014.

E, como objetivos específicos: *a)* avaliar os obstáculos à participação feminina na política do Brasil e os incentivos legais à superação da sub-representação feminina nos cargos eletivos; *b)* analisar a relação entre arrecadação e desempenho eleitoral e os instrumentos de financiamento eleitoral de gênero; e *c)* mensurar se e em que medida o novo modelo de financiamento de campanhas, caracterizado pela preponderância do financiamento com recursos públicos e pela obrigatoriedade de destinação de 30% do FEFC e do Fundo Partidário direcionado às eleições às candidaturas femininas, tornou as candidatas aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal, nas eleições brasileiras de 2018 e 2022, mais competitivas em comparação com as do pleito de 2014.

E, como objetivos específicos: *a)* avaliar os obstáculos à participação feminina na política do Brasil e os incentivos legais à superação da sub-representação feminina nos cargos eletivos; *b)* analisar a relação entre arrecadação e desempenho eleitoral e os instrumentos de financiamento eleitoral de gênero; e, *c)* mensurar, quantitativamente, se e em que medida o novo modelo de financiamento de campanhas, caracterizado pela preponderância do financiamento com recursos públicos e pela obrigatoriedade de destinação de 30% do FEFC e do Fundo Partidário direcionado às eleições às candidaturas femininas, tornou as candidatas aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal, nas eleições brasileiras de 2018 e 2022, mais competitivas em comparação com as do pleito de 2014.

A hipótese foi de que, consideradas as variáveis recursos de campanha e resultados eleitorais, o novo modelo de financiamento tornou as candidatas aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal das eleições de 2018 e 2022 mais competitivas em comparação com as do pleito de 2014.

Tendo como ponto de partida a análise bibliográfica de três eixos centrais (obstáculos à participação feminina na política; impacto das cotas de gênero e relação entre financiamento e resultados eleitorais), empreendeu-se pesquisa empírica, desenvolvida a partir do método quantitativo, por meio de estatística descritiva, considerando informações das eleições

disponíveis no Portal de Dados Abertos do TSE. Originalmente disponibilizados separadamente, os dados foram tratados e agrupados em uma única planilha, centralizando-se as informações a partir do nome dos candidatos e candidatas.

Em cada uma das eleições avaliadas, a análise quantitativa buscou verificar a correlação entre receita e votos; a existência de sub ou superfinanciamento por gênero; o percentual de financiamento das candidaturas masculinas e femininas em relação ao financiamento médio; e a conexão entre votos e recursos (Índice de Sucesso da Receita x Índice de Sucesso de Votos), inclusive para as candidatas negras.

Como persiste o déficit de representação e existem várias discussões sobre as práticas que vulneram a ação afirmativa, inclusive quanto à legitimidade constitucional das anistias concedidas pelas Emendas Constitucionais nº 117/2002 e 133/2024, os dados apurados representam uma significativa contribuição sobre o alcance e a efetividade da política pública de financiamento de gênero, revelando sua capacidade de reduzir a desigualdade de oportunidades entre candidatos e candidatas.

No primeiro capítulo, foram examinados os obstáculos à participação feminina na política, notadamente entraves socioeconômicos e culturais relacionados com a divisão sexual do trabalho, que penaliza as mulheres, notadamente as negras, posicionadas nos estratos mais pobres e de menor nível educacional da sociedade.

Também foram avaliados obstáculos institucionais, avaliando-se o papel dos partidos políticos no cenário de sub-representação, bem como o papel do sistema eleitoral e de seus efeitos para a maior ou menor representação feminina, esclarecendo-se as nuances do sistema proporcional de lista aberta que vigora no Brasil. Ainda neste capítulo, foi traçado um panorama dos mecanismos criados para estimular o aumento da participação política feminina e as reações conservadoras à sua aplicação.

No segundo capítulo, analisou-se a correlação entre financiamento de campanha e resultados eleitorais, a partir de estudos empíricos que concluíram pela forte associação entre o montante de recursos despendidos e o desempenho dos candidatos. Sem dinheiro, as chances de êxito são reduzidas, o que afeta substancialmente as candidaturas femininas.

Foi apresentado um panorama da alteração estrutural do modelo de financiamento, que deixou de ter as doações empresariais como elemento mais relevante e atualmente tem as verbas públicas do Fundo Partidário e do FEFC como principal fonte de financiamento. Ainda nesta seção, tendo como ponto de partida o julgamento da ADI nº 5617 e da CTA nº 0600252-18.2018.6.00.0000, foram analisados os contornos do financiamento eleitoral de gênero.

O terceiro capítulo apresenta os aspectos metodológicos do trabalho e a análise quantitativa dos dados, apresentando os achados relativos ao índice de correlação entre receita e votos; à presença de sub ou superfinanciamento por gênero; ao percentual de financiamento das candidaturas masculinas e femininas em relação ao financiamento médio e à conexão entre votos e recursos - Índice de Sucesso da Receita (ISR) x Índice de Sucesso de Votos (ISV), para os cargos de Deputado(a) Federal e Deputado(a) Estadual/Distrital nas eleições pesquisadas (2014, 2018 e 2022), com um recorte para as candidaturas das mulheres negras.

CONCLUSÕES

Em sua essência, o presente trabalho buscou mensurar se, e em qual medida, as alterações estruturais no modelo de financiamento de campanha impactaram na competitividade das candidaturas femininas em relação à eleição de 2014, a última realizada sob a égide do modelo de financiamento empresarial de campanha.

O primeiro capítulo buscou analisar os obstáculos que as mulheres enfrentam para ingressar na política e se eleger. Observou-se que, em larga medida, os empecilhos estão associados à condição econômica e à divisão sexual do trabalho, que historicamente vem conferindo às mulheres a tarefa de desenvolver os trabalhos domésticos não remunerados, o que tem acarretado uma feminização da pobreza, com mulheres nos piores estratos sociais, especialmente as mulheres negras.

Como menor prestígio ocupacional tem relação com a sub-representação social e política das mulheres, sua pior posição socioeconômica, menor grau de escolaridade e de prestígio profissional são fatores que dificultam a formação de um capital político e, conseqüentemente, as chances de serem recrutadas pelos partidos e ascenderem à elite política.

Também se observou que a postura dos partidos é um fator relevante para a sub-representação das mulheres na política, pois, conceder a filiação partidária, os partidos dispõem de recursos logísticos e financeiros para impulsionar as candidaturas, preferindo, em regra, patrocinar a candidatura de quem já possui um capital político do que fomentar a formação de lideranças femininas. Como, em razão de questões socioeconômicas e culturais, as mulheres possuam um menor capital político, não são recrutadas ou, caso se lancem candidatas, normalmente recebem menor apoio partidário, retroalimentando-se a dificuldade estrutural.

O sistema eleitoral também surge como obstáculo, sendo retratado pela literatura como o entrave mais relevante, porque as normas jurídicas que definem quais candidatos serão considerados eleitos, podendo facilitar ou dificultar a eleição de mulheres. Em países que adotam o sistema eleitoral de lista fechada, com mandato de posicionamento e alternância, é expressivo o número de mulheres eleitas, tendo em vista que, a depender do modelo, nas cinco primeiras posições da lista partidária haverá ao menos duas mulheres. O mandato de posicionamento tem se mostrado relevante até mesmo em sistemas de lista aberta, como é o caso do Equador, que tem representação feminina bastante significativa. No Brasil, entretanto, adota-se o sistema de lista aberta sem posicionamento, de modo que os integrantes da mesma chapa concorrem entre si e são considerados eleitos aquele mais bem posicionados. Sem capital

político e apoio partidário, as mulheres normalmente estão nas últimas posições da lista, com menor número de votos, o que se reflete no quadro de sub-representação.

O capítulo primeiro também avaliou as medidas afirmativas criadas pela legislação nacional, evidenciando, entretanto, que houve sistemático esvaziamento da eficácia das normas, por manobras jurídicas ou práticas institucionais ilegítimas, como, por exemplo, as candidaturas fictícias, que fragilizam a eficácia das cotas de candidatura (cumpridas apenas formalmente), ou as sucessivas normas que flexibilizaram o investimento mínimo em programas de incentivo à participação feminina na política e formação de novas lideranças, livrando os partidos de qualquer sanção.

No segundo capítulo, analisou-se a relação direta entre os gastos de campanha e os resultados eleitorais, evidenciando-se, a partir de diversos estudos empíricos, que quanto maior a capacidade de o(a) candidato(a) arrecadar maior é sua chance de vitória. Todavia, em razão do menor capital político e da falta de apoio partidário, as mulheres, historicamente, ficavam à margem das redes de financiamento empresarial, exclusão estrutural que redundava em sub-representação.

Ainda no segundo capítulo, abordou-se o fim das doações eleitorais de pessoa jurídica, decorrente de decisão do STF e de acirrado diálogo institucional entre Câmara dos Deputados, Senado Federal e Presidência da República, situação que pavimentou a construção de um novo modelo de financiamento, em que predomina o financiamento público, após o incremento do Fundo Partidário e da criação do FEFC.

Diante do uso de recursos públicos para o custeio das candidaturas, a partir de decisão o STF, assentou-se a premissa de que seria impossível os partidos gerirem e distribuírem tais verbas com discriminação de gênero, motivo pelo qual o financiamento de campanha deveria observar a proporcionalidade das candidaturas, observando o mínimo de 30% para o gênero com menor número de postulantes (em regra, as mulheres). A decisão da Suprema Corte, relativa ao Fundo Partidário, foi estendida pelo TSE para o FEFC e para o tempo de propaganda no horário eleitoral gratuito, custeado com recursos públicos via compensação fiscal.

Posteriormente, com esta mesma racionalidade, o uso do Fundo Partidário e do FEFC passou a contemplar candidaturas de negros e de indígenas, os quais deverão receber verbas e dispor de tempo de propaganda de acordo com a proporcionalidade do número de candidatos dentro de cada gênero.

Nesse contexto, diante da garantia de financiamento, o capítulo terceiro analisou em que medida o desempenho eleitoral das mulheres em geral, e das mulheres negras em particular, melhorou a partir das alterações do modelo de financiamento de campanha, o que foi realizado

a partir da mensuração, nas eleições de 2014, 2018 e 2022: do coeficiente de correlação entre receita e votos para os cargos de Deputado(a) Estadual/Distrital e Deputado(a) Federal, por Estado; do sub ou superfinanciamento das candidaturas femininas; do Índice de Sucesso de Votos (ISV) e do Índice de Sucesso da Receita (ISR) dos postulantes, cruzando-se os resultados levando-se em consideração as faixas de receita e de votos dos candidatos e candidatas.

Como a eleição de 2014 foi realizada com financiamento empresariais, seus resultados foram tomados como referencial na análise dos dados das eleições seguintes, registrando-se que na eleição de 2018, embora já vigente o financiamento para as mulheres, não existia uma regra específica para as candidaturas de mulheres negras, somente verificada a partir de 2020.

Observou-se que ainda se faz presente, em larga escala, a correlação entre recursos e votos, situação verificada nas três eleições pesquisadas, para os dois cargos.

O subfinanciamento, que era bastante significativo em 2014, diminuiu drasticamente, subsistindo de maneira pontual em alguns Estados e oscilando em outros a cada eleição, dentro de uma margem razoável de distribuição de recursos nacionalmente pelos partidos. Em termos gerais, não mais se faz presente o subfinanciamento generalizado de outrora.

Em relação ao ISV e ISR, os dados agregados apontam uma evolução contínua, com um menor número de mulheres nas piores posições de arrecadação e votos, e com maior número nas melhores faixas de arrecadação e votos. Embora os números ainda sejam inferiores aos dos homens, observou-se avanço nas duas eleições posteriores à garantia do financiamento, no entanto, com indicadores menores para as mulheres negras, evidenciando que, apesar da melhora, elas ainda permanecem com médias de arrecadação e votos inferiores às das mulheres brancas.

Em razão da consistência da evolução dos dados agregados, confirmou-se a hipótese pesquisada, permitindo a conclusão de que o novo modelo de financiamento de campanha tornou as candidaturas de mulheres e de mulheres negras aos cargos proporcionais de Deputada Estadual/Distrital e Deputada Federal das eleições de 2018 mais competitivas em comparação com as do pleito de 2014; e as de 2022 mais competitivas em relação às de 2018.

De qualquer modo, verificou-se que seria relevante que novos estudos aprofundassem os achados desta pesquisa, abrindo novas frentes de investigação complementares, sobre: o perfil dos candidatos alcançados pelas barreiras eleitorais (gênero, raça, classe); as candidaturas femininas com baixa arrecadação e poucos votos (possível fraude à cota de candidaturas); as candidaturas com grande arrecadação e poucos votos (possível desvio de recursos); a possível distribuição anômala de recursos, mensurando-se dados das prestações de contas das candidatas para apuração de eventual intermediação ilícita de recursos; eventual correlação entre o

desempenho eleitoral e a arrecadação das candidatas, avaliando-se se a melhora ou piora do desempenho em uma eleição repercute na arrecadação na eleição seguinte; distribuição de recursos públicos entre os incumbentes, a fim de se avaliar se existe alguma desigualdade de gênero e raça entre os integrantes da elite política e partidária.

REFERÊNCIAS

AÇÃO EDUCATIVA. Projeto Mude com elas. A situação de jovens mulheres negras no mercado do trabalho [2024]. Disponível em: <https://acaoeducativa.org.br/wp-content/uploads/2022/07/Relatorio-MUDE-com-Elas-1.pdf>. Acesso em: 15 maio 2025.

ALEGRETTI, Laís. Senado decide adiar votação de PEC da reforma até outubro, dizem líderes. **G1**, Brasília, 25 set. 2015. Disponível em: [G1 - Senado decide adiar votação de PEC da reforma até outubro, dizem líderes - notícias em Política](#). Acesso em: 22 mar. 2025.

ALVES, Marcus Vinícius Chevitarese Alves; SACCHET., Teresa; MATHEUS, Thiago Alexandre Melo. O efeito do financiamento de campanha na eleição de mulheres no Brasil. **Revista Feminismos**, Salvador, v. 11.n. 12, p. 1-23, jul./dez. 2023.

ARAÚJO, Jean. Além dos que já eram da política, empresários e servidores estão entre as principais ocupações dos eleitos em 2024. **CNN Brasil**, São Paulo, 7 out. 2024. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/eleicoes/saiba-qual-e-a-profissao-mais-eleita-nas-eleicoes-de-2024/>. Acesso em: 10 maio 2025.

ARAÚJO JÚNIOR, José Wilson Ferreira de. **Construção jurisprudencial sobre fraudes relativas à cota de gênero eleitoral: como pensam os Tribunais?** Belo Horizonte: Dialética, 2021.

ARCHENTI, Nélide; TULA, María Inés. Cuotas de género y tipo de lista em América Latina. **Opinião Pública**, Campinas, vol. 13, n. 1, p.185-218, jun. 2007

ARGENTINA. Decreto Reglamentario nº 1.246. Buenos Aires, 2000. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/decreto-1246-2000-65634/texto> . Acesso em: 3 mar. 2025.

ARGENTINA. **Ley Nacional nº 24.012**. Buenos Aires, 1991. Disponível em: <https://www.argentina.gob.ar/normativa/nacional/ley-24012-411/texto>. Acesso em: 3 mar. 2025.

AVELAR, Lucia. **Mulheres na elite política brasileira**. – São Paulo: Fundação Konrad Adenauer; Editora UNESP, 2001.

BANHOS, Sérgio. **A participação das mulheres na política: as quotas de gênero para o financiamento de campanhas no Brasil**. Belo Horizonte: Fórum, 2020.

BARBIERI, Catarina Helena Cortada; RAMOS, Luciana de Oliveira (Coords.). **Democracia e Representação nas Eleições de 2018: campanhas eleitorais, financiamento e diversidade de gênero: Relatório Final (2018-2019)**. São Paulo: FGV Direito SP, em parceria com o Centro de Economia e Política do Setor Público (FGV CEPESP), 2019.

BARMANN, Ana Paula Vianna. **Limites à autonomia dos partidos políticos frente ao financiamento de candidaturas de cotas de gênero**. Dissertação (Mestrado em Direito) – Centro Universitário Autônomo do Brasil – UniBrasil. Curitiba, 2019.

BARREIRA, Irllys; GONÇALVES, Danyelle Nilin. ‘Presença’ e ‘ausência’ de candidatas: mapeando representações de dirigentes partidários”. *In*: ALVES, José Estácio; PINTO, Céli Regina Jardim; JORDÃO, Fátima. (Orgs). **Mulheres nas eleições 2010**. São Paulo: ABCP/Secretaria de Políticas para as Mulheres, 2012

BIROLI, Flávia. Divisão Sexual do Trabalho e Democracia. **Dados – Revista de Ciências Sociais**, Rio de Janeiro, v. 59, n. 3, p. 719-754, jul./set. 2016.

BIROLI, Flávia. **Gênero e desigualdades**: os limites da democracia no Brasil. São Paulo: Boitempo, 2018.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 5.735/2013** [2013a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=580148>. Acesso em: 3 abr. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei nº 8.703/2017** [2017a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2151995>. Acesso em: 14 jun. 2025.

BRASIL. **Código Civil de 1916**. Decreto nº 3.725, de 1º de janeiro de 1916. Brasília, DF: Presidência da República, [1916]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1916.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1946)**. Constituição dos Estados Unidos do Brasil (de 18 de setembro de 1946). Brasília, DF: Presidência da República, [1946]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao46.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil (de 5 de outubro de 1988). Brasília, DF: Presidência da República, [1988]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 21.076, de 24 de fevereiro de 1932**. Brasília, DF: Presidência da República, [1932]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1930-1949/d21076.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 52.476, de 12 de setembro de 1963**. Brasília, DF: Presidência da República, [1963]. Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-52476-12-setembro-1963-392489-publicacaooriginal-1-pe.html>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 89.460, de 20 de março de 1984**. Brasília, DF: Presidência da República, [1984]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1980-1989/1980-1984/D89460.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 7.586, de 28 de maio de 1945**. Brasília, DF: Presidência da República, [1945]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/1937-1946/Del7586.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 111, de 28 de setembro de 2021** [2021]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 117, de 5 de abril de 2022** [2022a]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc117.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Emenda Constitucional nº 133, de 22 de agosto de 2024** [2024a]. Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/emendas/emc/emc133.htm. Acesso em: 14 maio 2025.

BRASIL. **Lei nº 1.164, de 24 de julho de 1950**. Brasília, DF: Presidência da República, [1950]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/11164.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.121, de 27 de agosto de 1962**. Brasília, DF: Presidência da República, [1962]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/4121.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965**. Brasília, DF: Presidência da República, [1965]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/4737compilado.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.515, de 26 de dezembro de 1977**. Brasília, DF: Presidência da República, [1977]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L6515.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.100, de 29 de setembro de 1995**. Brasília, DF: Presidência da República, [1995a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9100.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997**. Brasília, DF: Presidência da República, [1997]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9504.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995**. Brasília, DF: Presidência da República, [1995b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/9096.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.034, de 29 de setembro de 2009**. Brasília, DF: Presidência da República, [2009]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/lei/12034.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 12.891, de 11 de dezembro de 2013**. Brasília, DF: Presidência da República, [2013b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/12891.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.165, de 29 de setembro de 2015**. Brasília, DF: Presidência da República, [2015a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113165.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.487, de 6 de outubro de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República, [2017b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.488, de 6 de outubro de 2017**. Brasília, DF: Presidência da República, [2017c]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/113487.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.831, de 17 de maio de 2019**. Brasília, DF: Presidência da República, [2019a]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/lei/113831.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.211, de 1º de outubro de 2021**. Brasília, DF: Presidência da República, [2021b]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2021/Lei/L14211.htm. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres. **Instrumentos Internacionais de Direitos das Mulheres** [2006]. Brasília: Secretaria Especial de Políticas para as Mulheres, 2006.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 441/2012** [2012]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/109427>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 206/2017** [2017d]. Disponível em: <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/129782>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 4.650**, Relator Ministro Luiz Fux. Publicado no DJe de 24/02/2016 [2016a]. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10329542>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 5.617**, Relator Ministro Edson Fachin [2018a]. Publicado no DJe de 03/10/2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur391945/false>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6.338**, Relatora Ministra Rosa Weber [2023a]. Publicado no DJe de 07/06/2023. Disponível em: <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=768373406>. Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 738**, Relator Ministro Ricardo Lewandowski [2020a]. Publicado no DJe de 29/10/2020. Disponível em:

<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=754239593>. Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Recurso Extraordinário nº 637485**, Relator Ministro Gilmar Mendes [2013c]. Publicado no DJe de 21/05/2013. Disponível em: <https://jurisprudencia.stf.jus.br/pages/search/sjur230864/false>. Acesso em: 14 abr. 2025.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo em Recurso Especial Eleitoral nº 0601558-98**, Relator designado Ministro Alexandre de Moraes. Publicado no DJe de 24/08/2023. [2023b]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=3271281¶ms=s>. Acesso em: 24 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 1-62**, Relator Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto. Publicado no DJe de 29/06/2020. [2020b]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1173856¶ms=s>. Acesso em: 3 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 685-65**, Relator designado Ministro Luís Roberto Barroso. Publicado no DJe de 31/08/2020. [2020c]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1176403¶ms=s>. Acesso em: 3 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600879-50**, Relator Ministro André Ramos Tavares. Publicado no DJe de 05/04/2024. [2024b]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=3307857¶ms=s>. Acesso em: 3 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Agravo Regimental no Recurso Especial Eleitoral nº 0600665-11**, Relator Ministro Nunes Marques. Publicado no DJe de 09/08/2024. [2024c]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=3329348¶ms=s>. Acesso em: 3 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 54**, Relator Ministro Marco Aurélio. Publicado no DJ de 27/03/1996. [1996a]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=13928¶ms=s>. Acesso em: 06 jun. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 157**, Relator Ministro Walter Medeiros. Publicado no DJ de 10/07/1996 [1996b]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=14153¶ms=s>. Acesso em: 06 jun. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600222-07.2023.6.00.0000**, Relator Ministro Nunes Marques. Publicado no DJe de 25/03/2024. [2024d]. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=3306595¶ms=s>. Acesso em: 3 mar. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600247-93.2018.6.00.0000**, Relator Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto [2018b]. Publicado no DJe de 03/08/2018.

Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=296473¶ms=s>.

Acesso em: 12 abr. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600252-18.2018.6.00.0000**, Relatora Ministra Rosa Weber [2018c]. Publicado no DJe de 15/08/2018. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=298362¶ms=s>.

Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0600306-47.2019.6.00.0000**, Relator(a) Ministro Luís Roberto Barroso [2020d]. Publicado no DJe de 05/10/2020. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1223428¶ms=s>

s. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta nº 0603816-39.2017.6.00.0000**, Relator(a) Ministra Rosa Weber [2020e]. Publicado no DJe de 08/10/2020. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1223602¶ms=s>

s. Acesso em: 18 nov. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Consulta 0604054-58.2017.6.00.000**, Relator(a) Ministro Tarcísio Vieira de Carvalho Neto [2018d]. Publicado no DJe de 03/04/2018.

Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=295868¶ms=s>.

Acesso em: 14 jul. 2024.

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 1-49**, Relator Ministro Henrique Neves da Silva [2015b]. Publicado no DJe de 21/10/2015. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=53488¶ms=s>.

Acesso em: 14 jan. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 193-92**, Relator Ministro Jorge Mussi [2019b]. Publicado no DJe de 04/10/2019. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=513402¶ms=s>.

Acesso em: 14 jan. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 243-42**, Relator Ministro Henrique Neves da Silva [2016b]. Publicado no DJe de 11/10/2016. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=53488¶ms=s>.

Acesso em: 14 jan. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 784-32**, Relator Ministro Arnaldo Versiani. Publicado na sessão de 12/08/2010 [2010]. Disponível em:

<https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=38896¶ms=s>.

Acesso em: 06 jun. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 495-85**, Relator Ministro Sérgio Banhos. Publicado no DJe de 03/08/2021 [2021c]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=38896¶ms=s>. Acesso em: 06 jun. 2023

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Especial Eleitoral nº 0600003-05**, Relator Ministro André Ramos Tavares. Publicado no DJe de 19/09/2024 [2024]. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=3344319¶ms=s>. Acesso em: 15 abr. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Recurso Ordinário nº 0601884-67**, Relator Ministro Benedito Gonçalves [2022b]. Publicado no DJe de 30/09/2022. Disponível em: <https://jurisprudencia.tse.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=2966104¶ms=s>. Acesso em: 10 abr. 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.609, de 18 de dezembro de 2019**. Publicado no DJe de 27/12/2019 [2019c]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2019/resolucao-no-23-609-de-18-de-dezembro-de-2019>. Acesso em: 15 maio 2025

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.665, de 9 de dezembro de 2021**. Publicado no DJe de 23/12/2021 [2021d]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2021/resolucao-no-23-665-de-9-de-dezembro-de-2021>. Acesso em: 14 jul. 2024

BRASIL. Tribunal Superior Eleitoral. **Resolução nº 23.731, de 27 de fevereiro de 2024** [2024e]. Publicado no DJe de 04/03/2024. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/legislacao/compilada/res/2024/resolucao-no-23-731-de-27-de-fevereiro-de-2024>. Acesso em: 14 jul. 2024

BUCCI, Maria Paula Dallari. **Fundamentos para uma teoria jurídica das políticas públicas**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2021.

BUCCHIANERI, Maria Claudia. Da necessária inclusão dos dirigentes partidários nas AIJES que apuram a prática de fraude à cota de gênero na formação das listas de candidatura. *In*: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; SILVA, Christine Oliveira Peter da; SILVA, Cristina Maria Gama Neves da; BASTOS, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo; D'ALBUQUERQUE, Julia de Baére Cavalcanti; OLIVEIRA, Manuela Simões Falcão Alvim de. **Ela pede vista: estudos em homenagem à Ministra Rosa Weber**. Loderina: Toth, 2023

CABRAL, João C. da Rocha. **Código Eleitoral da República dos Estados Unidos do Brasil**. Brasília: Tribunal Superior Eleitoral, 2004.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **80% dos deputados federais eleitos têm nível superior** (2011). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/442470-80-dos-deputados-federais-eleitos-tem-nivel-superior/>. Acesso em 12 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Advogados e empresários são a maioria entre profissionais eleitos para a Câmara dos Deputados** (2022a). Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/noticias/913922-advogados-e-empresarios-sao-a-maioria-entre-profissionais-eleitos-para-a-camara-dos-deputados/>, Acesso em: 12 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina alcança 91 deputadas federais** (2022b). Disponível em: <https://www2.camara.leg.br/a-camara/estruturaadm/secretarias/secretaria-da-mulher/noticias/bancada-feminina-alcanca-91-deputadas-federais-1>, Acesso em: 13 maio 2025.

CÂMARA DOS DEPUTADOS. **Bancada feminina na Câmara sobe de 51 para 77 deputadas** (2018). Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/545897-bancada-feminina-na-camara-sobe-de-51-para-77-deputadas/>, Acesso em: 13 maio 2025.

CAMARGO, Neilor Fermino. **Redes de financiamento eleitoral em 2014 e 2018**: efeitos da proibição de doações empresariais. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2020.

CAMPOS, Ligia Fabris. Litígio estratégico para igualdade de gênero: O caso das verbas de campanha para mulheres candidatas. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.10, n. 1, p. 593-629, mar. 2019.

CAMPOS, Luiz Augusto; MACHADO, Carlos. A cor dos eleitos: determinantes da sub-representação política dos não brancos no Brasil. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 16, p. 121-151, abr. 2015.

CAMPOS NETO, Raymundo. **A Democracia interna nos partidos políticos brasileiros**. Belo Horizonte: D'Plácido, 2017.

CARAZZA, Bruno. **Dinheiro, eleições e poder: As engrenagens do sistema político brasileiro**. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

CARNEIRO, Sueli. **Escritos de uma vida** [livro eletrônico]. São Paulo: Pólen Livros, 2019.

CERVI, Emerson Urizzi. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral no Brasil: análise das contribuições de pessoas físicas, jurídicas e partidos políticos às eleições de 2008 nas capitais de Estado. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 4, p. 135-167, out. 2010.

CETRONE, Camila. 73% das mulheres começam a fazer tarefas domésticas e de cuidado antes dos 14 anos; só 9% enxergam isso como trabalho. **Marie Claire**, São Paulo, 1 maio 2024. Disponível em: <https://revistamarieclaire.globo.com/comportamento/noticia/2024/05/pesquisa-trabalho-domestico-e-do-cuidado-invisibilizacao-mulheres-dupla-jornada-economia.ghtml>. Acesso em: 5 maio 2025.

CHAVES, Humberto. Reformas do sistema proporcional brasileiro (2017-2021) e seus efeitos sobre o sistema partidário: análise do número efetivo de partidos nas eleições para a Câmara dos Deputados. **Revista de Teorias da Democracia e Direitos Políticos**. XXX Congresso Nacional, v. 9, n. 2, p. 1-24, jul./dez. 2023

COLLINS, Patricia Hill. Aprendendo com a outsider within: a significação sociológica do pensamento feminista negro. **Revista Sociedade e Estado**, v. 31, n 1, p. 99-127, jan./abr. 2016

COLLINS, Patricia Hill; BILGES, Sirma. **Interseccionalidade** [recurso eletrônico]. Tradução: Rane Souza. – São Paulo: Boitempo, 2020.

CONJUR. **TSE poderá ter estatística étnica de candidatos** (2013). Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2013-jan-21/tse-estatistica-raca-cor-candidatos-2014/>, Acesso em: 12 maio 2025.

CORRÊA, Diego Sanches e CHAVES, Vanilda Souza. Gender quotas and placement mandates in open and closed lists: similar effects, different mechanisms. **Electoral Studies**, v. 66, p. 1-10, 2020.

COX, Gary W. **La coordinación estratégica de los sistemas electorales del mundo: hacer que los votos cuenten**. Tradução: Gabriela Ventureira. Barcelona: Gedisa, 2004.

CRENSHAW, Kimberlé. Documento para o encontro de especialistas em aspectos da discriminação racial relativos ao gênero. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 10, n. 1, p. 171-188, jan. 2002.

CRENSHAW, Kimberlé. Mapping the Margins: Intersectionality, Identity Politics, and Violence against Women of Color. **Stanford Law Review**, v. 43, n. 6, p. 1241-1299, jul. 1991.

CRESWELL, John W; CRESWELL, J. David. **Projeto de Pesquisa: métodos qualitativo, quantitativo e misto**. 5ª ed. – Porto Alegre: Penso, 2021.

DAHL, Robert. **A democracia e seus críticos**; tradução Patrícia de Freitas Ribeiro; revisão da tradução Aníbal Mari. São Paulo: Editora WMF Martins Fontes, 2012.

DAHL, Robert A. **Sobre a democracia**. Tradução de Beatriz Sidou. – Brasília: Editora Universidade de Brasília, 2001.

DANCEY, Christine P.; REIDY, John. **Estatística sem matemática para psicologia: usando SPSS para Windows**. Tradução Lori Viali. 3ª ed. – Porto Alegre: Artmed. 2006.

DAVIS, Angela. **Mulheres, raça e classe** [livro eletrônico]. Tradução: Heci Regina Candiani. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2016.

DOWNS, Anthony. **Uma teoria econômica da democracia**. Tradução: Sandra Guardini Teixeira Vasconcelos. 1ª ed. – reimp. São Paulo: EDUSP, 2013.

DUVERGER, Maurice. **Os partidos políticos**. 3ª ed. Tradução: Cristiano Monteiro Oiticica. Rio de Janeiro: Guanabara, 1987.

EPSTEIN, Lee; KING, Gary. **Pesquisa empírica em direito: as regras de inferência** [livro eletrônico]. Vários tradutores. – São Paulo; Direito GV, 2013. Disponível em:

<https://repositorio.fgv.br/server/api/core/bitstreams/963518b6-c0ab-4cf7-acc1-a5aa2b2f84ea/content>. Acesso em: 11 jun.2024

FERREIRA, Lola. Meninas são mais do que dobro de meninos entre jovens fora da escola e sem atividade remunerada. **Gênero e Número**, 27 mar. 2018. Disponível em: <https://www.generonumero.media/reportagens/meninas-sao-mais-do-que-o-dobro-dos-meninos-entre-jovens-que-nao-completaram-ensino-medio-e-nao-exercem-atividade-remunerada/>. Acesso em: 12 abr. 2025.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. **O elo corporativo? Grupos de interesse, financiamento de campanha e regulação eleitoral**. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) – Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de Pernambuco. Recife, 2009.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. **Gastos de campanha, pobreza e resultados eleitorais no Brasil**. Rio de Janeiro: Editora Multifoco, 2017.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto. **Métodos quantitativos em Ciência Política**. Curitiba: InterSaber, 2019.

FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; SILVA JÚNIOR, José Alexandre da. Desvendando os mistérios do coeficiente de correlação de Pearson (r). **Revista Política Hoje**, Recife, v. 18, n. 1, p. 115-146, 2009.

CAMARGO, Neilor Fermino. **Redes de financiamento eleitoral em 2014 e 2018: efeitos da proibição de doações empresariais**. Tese (Doutorado em Ciência Política) – Setor de Ciências Humanas da Universidade Federal do Paraná. Curitiba, 2020.

FOX, Richard. L. LAWLESS, Jennifer. Entrando na arena? Gênero e decisão de concorrer a um cargo eletivo. **Revista Brasileira de Ciência Política. Brasília**, n. 8, p. 129-163, maio/ago. 2012.

FRASER, Nancy. Para além do modelo senhor/serva. In: MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teria política feminista: textos centrais**. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013. p. 251-263.

GOLDER, Sona N.; STEPHENSON, Laura B.; STRAETEN, Karine Van Der; *et al.* Votes for Women: Electoral Systems and Support for Female Candidates. **Politics & Gender**, v. 13, n. 1, p. 107–131, jan. 2017.

GONZALEZ, Lélia. **Por um feminismo afro-latino-americano: ensaios, intervenções e diálogos** [livro eletrônico]. Rio de Janeiro: Zahar, 2020.

HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; JUNCKES, Ivan Jairo; CAMARGO, Neilor Fermino. Efeitos da proibição de doações empresariais nas redes de financiamento eleitoral no Brasil. **Opinião Pública**, Campinas, v.30, p.1-32, 2024: e30110

HTUN, Mala. A política de cotas na América Latina e na América Latina. **Revista de Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 9, n. 1, p. 225-230, jul. 2001.

HTUN, Mala. Mujeres y poder político em Latinoamérica. *In*: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA). **Mujeres en el Parlamento. Más allá de los números**. Trad. Ana Victoria Soto. Guatemala, 2002.

IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. **Mulheres pretas ou pardas gastam mais tempo em tarefas domésticas, participam menos do mercado de trabalho e são mais afetadas pela pobreza** [2024]. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39358-mulheres-pretas-ou-pardas-gastam-mais-tempo-em-tarefas-domesticas-participam-menos-do-mercado-de-trabalho-e-sao-mais-afetadas-pela-pobreza>. Acesso em: 15 maio 2025.

INTER-PARLIAMENTARY UNION. Inter-Parliamentary Union. [S.l.], 2025. Disponível em: https://data.ipu.org/women-averages/?date_year=2025&date_month=04. Acesso em: 15 maio 2025.

JUNCKES, Ivan Jairo; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino; SILVA, Edson Armando; CHIMIN JÚNIOR, Alides Baptista. Poder e Democracia: uma análise da rede de financiamento eleitoral em 2014 no Brasil. **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, São Paulo, v. 34, n. 100, p. 1-22, fev. 2019.

JUNCKES, Ivan Jairo; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino; SILVA, Joseli Maria; ALMEIDA, Leandro Batista de. Posicionamento das Mulheres na Rede de Financiamento Eleitoral e seu Desempenho nas Eleições de 2010 no Brasil: a dinâmica estrutural da exclusão e marginalização feminina no poder político. **Revista Latino-americana de Geografia e Gênero**, Ponta Grossa, v. 6, n. 1, p. 25 - 47, jan./jul. 2015.

KYMLICKA, Will. **Filosofia política contemporânea**: uma introdução. Tradução: Luís Carlos Borges; revisão da tradução: Marylene Pinto Michael. – São Paulo: Martins Fontes, 2006.

LAENA, Roberta. **Fictícias**: candidaturas de mulheres e violência política de gênero. Fortaleza: Editora Radiadora, 2020.

LEMOS, Leany Barreiro; MARCELINO, Daniel; PEDERIVA, João Henrique. Porque dinheiro importa: a dinâmica das contribuições eleitorais para o Congresso Nacional em 2002 e 2006. **Opinião Pública**, v. 16, n. 2, p. 366-396, nov. 2010.

LIJPHART, Arend. **Electoral systems and party systems**: a study of Twenty-seven democracies, 1945-1990. Oxford: Oxford University Press, 1994.

LIJPHART, Arend. **Modelos de democracia**: desempenho e padrões de governo em 36 países. Tradução: Vera Caputo. 4ª ed. rev. e ampl. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2019.

LIMA, Ana Gabriela Oliveira. Mulheres ocupam só 3 de cada 10 cargos em órgãos de cúpula de partidos. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 mar. 2025. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2025/03/mulheres-ocupam-so-3-de-cada-10-cargos-em-orgaos-de-cupula-de-partidos.shtml>. Acesso em: 5 abr. 2025.

LÔBO, Edilene; FERREIRA, Rafael Clementino Veríssimo. Mulheres e interseccionalidade: a invisibilidade da perspectiva negra no direito internacional dos direitos humanos. **Direitos Fundamentais & Justiça**. Belo Horizonte, ano 17, n. 48, p. 327-348, jan./jun. 2023.

LÔBO, Edilene; LEMOS, Maria Andréia. Por que não elegemos mais Mulheres? *In*: LÔBO, Edilene; OMMATI, José Emílio Medauar (Coord.). **Processo Eleitoral e Estado De Direito: Diálogos sobre democracia e política**. Coleção Teoria Crítica do Direito, v. 8. Belo Horizonte: Conhecimento, 2019, p. 63-81.

LÔBO, Edilene; MENDIETA, David; AGUIAR, Daiane Moura de. Gender political violence and the unfulfilled promise of substantial democracy: a look at Brazil and Colombia. **Revista de Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 21, n. 3, p. 185-208, 14 dez. 2020.

LÓSSIO, Luciana. Desafios da participação política das mulheres no Brasil e vedação do retrocesso social. *In*: ROCHA, Maria Elizabeth Guimarães Teixeira; SILVA, Christine Oliveira Peter da; SILVA, Cristina Maria Gama Neves da; BASTOS, Ana Carolina Andrada Arrais Caputo; D'ALBUQUERQUE, Julia de Baére Cavalcanti; OLIVEIRA, Manuela Simões Falcão Alvim de. **Ela pede vista: estudos em homenagem à Ministra Rosa Weber**. Lodrina: Toth, 2023

LÓSSIO, Luciana. Igualdade de gênero e democracia. *In*: NORONHA, João Otávio de; KIM, Richard Pae (Org.). **Sistema Político e Direito Eleitoral Brasileiros**. São Paulo: Atlas, 2016, p. 453-476.

LÓSSIO, Luciana; CHAVES, Humberto. Participación política de las mujeres en Brasil. **Revista Argentina de Derecho Electoral**, n. 2, Set. 2020, disponível em: <https://ar.ijeditores.com/mobile/pop.php?option=articulo&Hash=3595d8f2860b3c4dbe36238140c04592>. Acesso em: 13 out. 2023.

LUCCIOLA, Natalia. **Impactos de mudanças no financiamento eleitoral na subrepresentação política de mulheres e pessoas negras**. **SciELO Preprints**, 2023. DOI: 10.1590/SciELOPreprints.6917. Disponível em: <https://preprints.scielo.org/index.php/scielo/preprint/view/6917>. Acesso em: 19 abr. 2025.

MANCUSO, Wagner Pralon. Investimento eleitoral no Brasil: balanço da literatura (2001-2012) e agenda de pesquisa. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 23, n. 54, p. 155-183, jun. 2015.

MANCUSO, Wagner Pralon; HOROCHOVSKI, Rodrigo Rossi; CAMARGO, Neilor Fermino. Financiamento eleitoral empresarial direto e indireto nas eleições nacionais de 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 27, p. 9-36, set./dez. 2018.

MANCUSO, Wagner Pralon; SPECK, Bruno Wilhelm. Os preferidos das empresas: um estudo de determinantes do financiamento eleitoral empresarial. *In*: COSTA, Paulo Roberto Neves; PONT, Juarez Varallo. (Orgs.). **Empresários, desenvolvimento, cultura e democracia**. Curitiba: Editora da UFPR, 2015

MARIANO, Fátima. O despertar do feminismo político na península Ibérica. **Historiæ**, Rio Grande, v. 8, n. 2, p. 201-217, jun. 2017

MARQUES, Teresa Cristina de Novaes. **O voto feminino no Brasil**. – 2. ed. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2019.

MARZULLO, Luísa. Fraudes na cota de gênero já cassaram o mandato de dez vereadores eleitos em 2024; ainda há mais de cem na mira. **O Globo**, Rio de Janeiro, 2 jan. 2025. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/politica/noticia/2025/01/02/fraudes-na-cota-de-genero-ja-cassaram-o-mandato-de-dez-vereadores-eleitos-em-2024-ainda-ha-mais-de-cem-na-mira.ghtml>. Acesso em: 25 abr. 2025.

MATLAND, Richard E. Estrategias para ampliar la participación femenina en el Parlamento. El proceso de selección de candidatos legislativos y los sistemas electorales. *In*: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA). **Mujeres en el Parlamento. Más allá de los números**. Trad. Ana Victoria Soto. Guatemala, 2002.

MÉXICO. **Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos**. Disponível em: <https://www.scjn.gob.mx/constitucion-politica-de-los-estados-unidos-mexicanos/articulos/339>. Acesso em: 2 abr. 2025.

MÉXICO. Tribunal Electoral del Poder Judicial de la Federación. **SUP-JDC-369/2017, SUP-JDC-399/2017, SUP-JDC-445/2017 Y, SUP-JDC-468/2017**, Magistrada Ponente Mónica Aralí Soto Fregoso. Julgados em conjunto na sessão de 22/06/2017. Disponível em: <https://www.te.gob.mx/sentenciasHTML/convertir/expediente/SUP-JDC-0369-2017>. Acesso em 13 mar. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe. Capital político e carreira eleitoral: algumas variáveis na eleição para o Congresso brasileiro. **Revista de Sociologia e Política**. Curitiba, n. 20, p. 115-134, jun. 2003. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rsp/article/view/3636/2893>. Acesso em: 25 jan. 2025.

MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flavia. Práticas de gênero e carreiras políticas: vertentes explicativas. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 18, n. 3, p. 653-679, set./dez. 2010.

MIGUEL, Luis Felipe e BIROLI, Flavia. **Caleidoscópico convexo: mulheres, política e mídia**. São Paulo: Editora UNESP, 2011.

MIGUEL, Luis Felipe; BIROLI, Flávia (Org.). **Teria política feminista: textos centrais**. Vinhedo, Editora Horizonte, 2013.

MOISÉS, José Álvaro; SANCHEZ, Beatriz Rodrigues. Representação política das mulheres e qualidade da democracia: o caso do Brasil. *In*: MOISÉS, José Álvaro (Org.). **O Congresso Nacional, os partidos políticos e o sistema de integridade: representação, participação e controle interinstitucional no Brasil contemporâneo**. Rio de Janeiro: Konrad Adenauer Stiftung, 2014.

MOREIRA, Adilson José; MARTINELLI, Gabriela Doll; BENTO, Helena de Araújo; PALMIERI, Rafaella Pavanello. Discriminação estética. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 14, n 3, p. 1934-1959, set. 2023.

NICOLAU, Jairo. **Sistemas Eleitorais**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

NOHLEN, Dieter. **Gramática de los sistemas electorales**: uma introducción a la ingeniería de la representación. 3ª reimpressão. Madrid: Tecnos, 2018.

NORRIS, Pippa. **Electoral Engineering**. Cambridge: Cambridge University Press, 2004.

NORRIS, Pippa. Recrutamento político. **Revista de Sociologia e Política**, Curitiba, v. 21, n 46, p. 11-32, jun. 2013.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL (OAB). **Contra corrupção, OAB vai a STF por fim de doações empresariais a candidatos** [2011]. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/22502/contra-corrupcao-oab-vai-a-stf-por-fim-de-doacoes-empresariais-a-candidatos>. Acessado em: 3 abr. 2025.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. Tradução: Flávia Biroli. **Estudos Feministas**, Florianópolis, v. 16, n. 2, p. 305-332, maio/ago. 2008

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Universal dos Direitos Humanos**, 1948. Disponível em: <https://www.ohchr.org/en/human-rights/universal-declaration/translations/portuguese?LangID=por>. Acesso em: 11 jun.2024.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Declaração Final da Conferência das Nações Unidas sobre Desenvolvimento Sustentável (RIO + 20)**, 2012. Disponível em: <https://riomais20sc.ufsc.br/files/2012/07/CNUDS-vers%C3%A3o-portugu%C3%AAs-COMIT%C3%8A-Pronto1.pdf>. Acesso em: 12 abr.2025.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Agenda 2030 de Desenvolvimento Sustentável**, 2015. Disponível em: <https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2013/03/agenda2030-pt-br.pdf>. Acesso em: 22 abr.2025.

ONU - Organização das Nações Unidas. **Marco Normativo para a Consolidar a Democracia Paritária**, 2015. Disponível em: https://www.onumulheres.org.br/wp-content/uploads/2018/06/Marco-Normativo-Democracia-Paritaria_FINAL.pdf. Acesso em: 22 abr.2025.

PARANHOS, Ranulfo; FIGUEIREDO FILHO, Dalson Britto; ROCHA, Enivaldo Carvalho da; SILVA JÚNIOR, José Alexandre da; NEVES, Jorge Alexandre Barbosa; SANTOS, Manoel Leonardo Wanderley Duarte. Desvendando os mistérios do coeficiente de correlação de Pearson: o retorno. **Leviathan**, São Paulo, n. 8, p. 66-95, ago. 2014

PATEMAN, Carole. **O contrato sexual**. Tradução: Marta Avancini. – Rio de Janeiro: Terra e Paz, 1993.

PEIXOTO, Vitor de Moraes. **Eleições e financiamento de campanhas no Brasil**. Rio de Janeiro: Garamond/FAPERJ, 2016.

PEIXOTO, Vitor de Moraes; MARQUES, Larissa Martins; RIBEIRO, Leandro Molhano. Financiamento de campanhas e desempenho eleitoral das mulheres nas eleições brasileiras (1998-2020). **Estudos Avançados**, São Paulo, v. 36, n. 106, p. 93-116, set./out. 2022

PERES, Paulo; MACHADO, Amanda. Uma tipologia do recrutamento partidário. **Opinião Pública**, Campinas, v. 23, n. 1, p. 126-167, jan./abr. 2017.

PINTO, Céli Regina Jardim. Feminismo, história e poder. **Revista de Sociologia Política**, Curitiba, v. 18, n. 36, p. 15-23, jun. 2010.

QUINTERO, Andrea Delgado. Las olas feministas y su histórica aportación en el reconocimiento de los derechos de las mujeres. **Revista Internacional & Comparada de Derechos Humanos**, Arteaga (México), v. 5, n. 2, p. 187-216, jul./Out. 2022.

REIS, Bruno Pinheiro Wanderley; EDUARDO, Felipe Lima. A Distância entre intenção e gesto: consequências da proibição de doações eleitorais por pessoas jurídicas nas eleições municipais de 2016. **Boletim de Análise Político-Institucional/IPEA**, n. 21., p. 67-76, out. 2019

RIO DE JANEIRO. Tribunal Regional Eleitoral. **Recurso Eleitoral nº 422-08**, Relatora Desembargadora Eleitoral Cristiane Frota [2018]. Publicado no DJe de 31/01/2018. Disponível em: <https://jurisprudencia.tre-rj.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=1349106¶ms=s>. Acessado em: 18 maio 2025.

RULE, Wilma; SHUGART, Matthew. **The Preference Vote and the Election of Women** [1995]. Disponível em: <https://archive.fairvote.org/reports/1995/chp7/rule.html>. Acesso em: 2 maio 2025.

RUIZ, María Alejandra Vizcarra. De la implementación de las cuotas de género a la “legislatura de la paridade de género” em México. **De Prácticas y Discursos: Cuadernos de Ciencias Sociales**, Resistencia (Argentina), v. 9, n. 13, p.1-29, mar. 2020.

SACCHET, Teresa; SPECK, Bruno Wilhelm. Financiamento eleitoral, representação política e gênero: uma análise das eleições de 2006. **Opinião Pública**, Campinas, v. 18, n. 1, p. 177-197, jun. 2012.

SALGADO, Eneida Desiree. **Reforma Política**. São Paulo: Contracorrente, 2018.

SALGADO, Eneida Desiree. O sistema eleitoral brasileiro. In: SALGADO, Eneida Desiree (Coord.). **Sistemas Eleitorais: experiências ibero-americanas e características do modelo brasileiro**. Belo Horizonte: Fórum, 2012. p. 139-172.

SALGADO, Eneida Desiree; GUIMARÃES, Guilherme Athaides; MONTE-ALTO, Eric Vinícius Lopes Costa. Cotas de gênero na política: entre a história, as urnas e o parlamento. **Revista Gênero & Direito**, v. 4, n. 3, p. 156-182, dez. 2015

SAMUELS, David. Financiamento de campanhas no Brasil e propostas de reforma. In: SOARES, Gláucio Ary Dillon; RENNÓ, Lúcio R. **Reforma política: lições da história recente**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2006.

SAMUELS, David. Money, elections and democracy in Brazil. **Latin American Politics and Society**, v. 43, n. 2, p. 27-48, 2001.

SANTANO, Ana Claudia. **O Financiamento da política**: teoria geral e experiências no direito comparado. 2ª ed. – revista e atualizada. Curitiba: Íthala, 2016.

SÃO PAULO. Tribunal Regional Eleitoral. **Recurso Eleitoral nº 370-54**, Relatora Desembargadora Eleitoral Claudia Fanucchi [2017]. Publicado no DJe de 08/08/2017. Disponível em: <https://jurisprudencia.tre-sp.jus.br/#/jurisprudencia/pesquisa?codigoDecisao=632462¶ms=s>. Acessado em: 18 maio 2025.

SARTORI, Giovanni. The influence of Electoral Systems: Faulty Laws or Faulty Method? In: GROFMAN, Bernard; LIJPHART, Arend (Org.). **Electoral Laws and Their political consequences**. New York, Agathon Press, 1986.

SAUAIA, Hugo Moreira Lima. **Como o STF decide?** A reputação judicial do Supremo Tribunal Federal e seus mecanismos. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2021.

SCHEIDWEILER, Gerson. O timing do financiamento eleitoral em campanhas eleitorais de mulheres [2021]. **Revista Compólitica**, v. 11, n. 3, p. 5-28, dez. 2021.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. **Financiamento de campanhas eleitorais**. 12ª ed. – revista e atualizada. Curitiba: Juruá, 2024.

SCHLICKMANN, Denise Goulart. O fundo especial de financiamento de campanha como instrumento de financiamento público de campanhas eleitorais no Brasil: natureza e aspectos críticos. **Revista Democrática**, Cuiabá, v. 5, p. 221-250, 2019

SCHMIDT, Gregory D. Is Closed List PR Really Optimal for the Election of Women?: A Cross-National Analysis. [2005] In: **Chapter prepared for the Annual Meeting of the American Political Science Association. Washington DC**. 2005.

SCHMIDT, Gregory D. The election of women in list PR systems: Testing the conventional wisdom [2009]. **Electoral Studies**, v. 28, n. 2, p. 190-203, jun. 2011.

SEVERO, Gustavo; CHAVES, Humberto. A reforma eleitoral de 2015 – Breves comentários à Lei nº 13.165/2015. **Revista Brasileira de Direito Eleitoral – RBDE**, Belo Horizonte, ano 7, n. 13, p. 81-120, jul./dez. 2015

SHVEDOVA, Nadezhda. Obstáculos para la participación de la mujer en el Parlamento. In: International Institute for Democracy and Electoral Assistance (International IDEA). **Mujeres en el Parlamento. Más allá de los números**. Trad. Ana Victoria Soto. Guatemala, 2002.

SILVA, Bruno Fernando da; CERVI, Emerson Urizzi. Padrões de financiamento eleitoral no Brasil: as receitas de postulantes à Câmara dos Deputados em 2010 e 2014. **Revista Brasileira de Ciência Política**, Brasília, n. 23, pp 75-110, maio/ago. 2017.

SILVA, Luís Virgílio Afonso da. **Sistemas Eleitorais**: tipos, efeitos jurídico-políticos e aplicação ao caso brasileiro. São Paulo, Malheiros, 1999.

SILVEIRA, Marilda de Paula. As consequências da identificação de candidaturas fictícias: cassação das eleitas e desincentivos à representatividade feminina na política. **Resenha Eleitoral**, Florianópolis, v. 23, n. 2, p. 161-186, jul. 2019.

SILVEIRA, Marilda de Paula. Democracia de gênero e seus desafios: como as ações afirmativas para participação feminina na política devem ser aprimoradas. **Revista da Faculdade de Direito da UFMG**, Belo Horizonte, n. 75, p. 323-348, jul./dez. 2019.

SOUZA, Sílvia Rita. A mulher nos espaços de poder político. *In*: **Novas perspectivas de gênero no século XXI** – Cadernos Adenauer, v. 14, n. 3, Rio de Janeiro, p. 183-198, out. 2013.

SPOHR, Alexandre Piffero; MAGLIA, Cristiana; MACHADO, Gabriel; OLIVEIRA, Joana Oliveira de. Participação Política de Mulheres na América Latina: o impacto de cotas e de lista fechada. **Estudos Feministas**, Florianópolis, n. 24, v. 2, p. 417-441, maio/ago. 2016.

TAAGEPERA, Rein; SHUGART, Matthew. **Seats and Votes: the effects and determinants of electoral systems**. New Haven, Yale University Press, 1989

TAVARES, José Antônio Giusti. **Sistemas Eleitorais nas democracias contemporâneas: teoria, instituições, estratégias**. Rio de Janeiro, Relume-Dumará, 1994.

TOCQUEVILLE, Alexis de. **A democracia na América** [livro eletrônico]. Tradução de Julia da Rosa Simões. – São Paulo: Edipro, 2019

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Diversidade e rejuvenescimento marcam Eleições Municipais de 2024** [2024a]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Novembro/diversidade-e-rejuvenescimento-marcam-eleicoes-municipais-de-2024>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Fundo Partidário distribuiu mais de R\$ 1 bilhão ao longo de 2022 para 24 partidos** [2023]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2023/Janeiro/fundo-partidario-distribuiu-mais-de-r-1-bilhao-ao-longo-de-2022-para-24-partidos>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Mais de 16 mil candidatos tiveram votação zerada nas Eleições 2016** [2016]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Novembro/mais-de-16-mil-candidatos-tiveram-votacao-zerada-nas-eleicoes-2016>. Acessado em: 10 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Partidos políticos receberam R\$ 1,7 bilhão do Fundo Eleitoral em 2018** [2019]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Janeiro/partidos-politicos-receberam-r-1-7-bilhao-do-fundo-eleitoral-em-2018>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Plenário desaprova contas do PSD de 2013 por não destinar recursos à participação feminina na política** [2019]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2019/Fevereiro/plenario-desaprova-contas-do-psd-de-2013-por-nao-destinar-recursos-publicos-a-participacao-feminina-na-politica>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **Raça branca prevalece entre os candidatos às eleições de outubro** [2014]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2014/Julho/raca-branca-prevalece-entre-os-candidatos-as-eleicoes-de-outubro>. Acessado em: 12 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE pune partidos por falta de tempo mínimo de propaganda de apoio às mulheres na política** [2016]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2016/Setembro/tse-pune-pp-psb-e-pros-por-falta-de-propaganda-de-incentivo-as-mulheres-na-politica>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE divulga nova tabela com a divisão dos recursos do Fundo Eleitoral para 2022** [2022]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2022/Junho/tse-divulga-nova-tabela-com-a-divisao-dos-recursos-do-fundo-eleitoral-para-2022>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **TSE tem jurisprudência consolidada para punir fraude à cota de gênero nas eleições** [2024c]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Abril/tse-tem-jurisprudencia-consolidada-para-punir-fraude-a-cota-de-genero-nas-eleicoes>. Acessado em: 18 maio 2025.

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL. **30% do tempo de propaganda partidária deve ser destinado à participação feminina na política, reafirma TSE** [2024b]. Disponível em: <https://www.tse.jus.br/comunicacao/noticias/2024/Setembro/percentual-de-30-do-tempo-de-propaganda-partidaria-deve-ser-destinado-a-participacao-feminina-na-politica-reafirma-tse>. Acessado em: 18 maio 2025.

TULA, María Inés. **Reformas político-electorales y gênero em América Latina: perspectivas de consolidación y desafios pendientes**. Disponível em: <https://reformaspoliticas.org/wp-content/uploads/2018/04/2.MariaInesTula.pdf>. Acesso em: 3 mar. 2025

UVESP – União dos Vereadores do Estado de São Paulo. **Este mapa mostra o ano em que as mulheres tiveram o direito de votar em cada país do mundo**. Disponível em: <https://uvesp.com.br/noticias/este-mapa-mostra-o-ano-em-que-as-mulheres-tiveram-o-direito-de-votar-em-cada-pais-do-mundo/>. Acesso em: 13 nov. 2024.

ZELINSKI, Luiz Fernando; TORRES, Gustavo; JUNCKES, Ivan Jairo. Efeitos das mudanças institucionais das minirreformas eleitorais de 2015 e 2017 no financiamento de campanhas. In: **Anais do III Seminário Discente de Ciência Política, Programa de Pós-Graduação em Ciência Política**, Universidade Federal do Paraná (SDCP). Curitiba, 2022.

ZELINSKI, Luiz Fernando; TORRES, Gustavo; JUNCKES, Ivan Jairo. Da crise à oportunidade: como o congresso nacional institucionalizou o novo sistema de financiamento eleitoral. In: **Anais do 47º Encontro Nacional da ANPOCS**. Campinas, out. 2023.